



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo 742/2020

Mensagem nº 063/2020

Projeto de Lei PMC nº 031/2020

Projeto de Lei CMC nº 038/2020

PARECER

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei proposto pelo Excelentíssimo Prefeito Geraldo Luzia de Oliveira Junior, que *“autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o uso de bem público municipal à Polícia Militar do Estado do Espírito Santo.”*

Em sua justificativa, a proposição tem por finalidade a formalização da posse já exercida pela Polícia Militar. A matéria apresentada é de interesse público, o que justifica a concessão de uso do imóvel, para que a Polícia Militar continue a prestar seus serviços de forma ostensiva, trazendo a sensação de segurança para a população do bairro Campo Grande, local onde está situada a área pública objeto do termo de cessão de uso em questão.

Informando ainda que, a área em questão já foi desafetada pela Lei 6.054, de 09 de março de 2020 e diante da desafetação se faz necessário para a celebração do termo de cessão de uso de imóvel a título gratuito com o requerente, lei autorizativa, conforme preconiza a Lei Orgânica do Município de Cariacica, em seu art. 134.

Insta salientar, que a proposta não gera impacto financeiro, tendo em vista que o Projeto visa tão somente a formalização da posse já exercida pela Polícia Militar.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para apreciação de seu objetivo, estando de acordo com o estabelecido no Regimento Interno desta Casa de Leis, artigos 106 a 111.

Nesse sentido, destacamos que é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal a propositura de projeto de lei solicitando autorização deste Poder Legislativo para a concessão de direito real de uso, conforme o artigo 13, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, senão vejamos:





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo 742/2020

Mensagem nº 063/2020

Projeto de Lei PMC nº 031/2020

Projeto de Lei CMC nº 038/2020

Art. 13. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência constitucional do Município, especialmente:

VII – autorizar a concessão de direito real de uso de bens municipais;

Como bem esclarece Hely Lopes Meirelles, na obra *Direito Municipal Brasileiro e outros*, acerca da competência de cada Poder:

*“No sistema brasileiro o governo municipal é de funções divididas, cabendo as executivas à Prefeitura e as legislativas à Câmara de Vereadores. **Esses dois Poderes, entrosando suas atividades específicas, realizam com independência e harmonia o governo local, nas condições expressas na lei orgânica do Município. O sistema de separação de funções - executivas e legislativas - impede que o órgão de um Poder exerça atribuições do outro.** Assim sendo, a Prefeitura não pode legislar, como a Câmara não pode administrar. **Cada um dos órgãos tem missão própria e privativa:** a Câmara estabelece regras para a administração; a Prefeitura as executa, convertendo o mandamento legal, genérico e abstrato, em atos administrativos, individuais e concretos. O Legislativo edita normas; o Executivo pratica atos segundo as normas. Nesta sinergia de funções é que residem a harmonia e independência dos Poderes, princípio constitucional (art. 2º) extensivo ao governo local” (grifos nossos).*

Por fim, verifica-se que a proposição cumpre os requisitos necessários à sua regular tramitação e, uma vez verificada a necessidade do Poder Executivo solicitar à Câmara Municipal autorização para a concessão de direito real de uso de bem público, **opinamos pelo prosseguimento do projeto de lei.**

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo 742/2020

Mensagem nº 063/2020

Projeto de Lei PMC nº 031/2020

Projeto de Lei CMC nº 038/2020

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 28 de dezembro de 2020.

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

